DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 479/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24350/2012
PROTOCOLO	: 1340046
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 34.600,00

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 114/2012 celebrada entre o Município de Aquidauana e a microempresa Infortech Informática Ltda., visando à aquisição de microcomputadores para serem utilizados pelas diversas gerências municipais, para consumo previsto para o ano de 2012, no valor inicial da contratação de R$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa da execução financeira 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.3.1 letra *b*, da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-20573/2015 – f. 217/220).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16764/2015 – f.221/222).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 114/2012 celebrada entre o Município de Aquidauana e a microempresa Infortech Informática Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor final do Contrato n° 114/2012	R$ 34.600,00
Total Empenhado (NE)	R$ 34.600,00
Total Anulado (NAE)	R$ 24.220,00
Total Empenhado (NE) (-)Total Anulado (NAE)	R$ 10.380,00
Despesas Liquidadas (NF)	R$ 10.380,00
Pagamentos Efetuados (OB/OP)	R$ 10.380,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 10.380,00 (dez mil trezentos e oitenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 23/2013*, celebrado entre o Município de Aquidauana e a microempresa Infortech Informática Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referente à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Prefeito Municipal de Aquidauana, ***Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman,*** inscrito no CPF nº 436.271.881-87, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É o voto.

Campo Grande 15 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA